

ATO DE ARQUIVAMENTO

275049/2020
SUPRAM TM

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 07306/2004/002/2018, em questão, foi formalizado em 14/09/2018 para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muales, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;

Considerando a papeleta de Despacho realizada pelo analista do referido processo, relatando o desprovisionamento de informações técnicas do PCA E RCA, uma vez que não foram construídos conforme os seus respectivos Termos de Referência, tendo ainda deficiências no que diz respeito à ausência de estudos que já deveriam constar no processo, assim como laudos de caracterização dos efluentes líquidos, sólido e manejo das atividades desenvolvidas no empreendimento;

Considerando ainda, conforme salientado pela análise técnica, a inconsistência da área da propriedade, tendo sido informado uma área de cultivo de 174ha, sendo maior que a área total da propriedade, informada tanto em planta, no PCA e RCA, sendo de 123,54ha;

Considerando que a DN COPAM 217/17 em seu art. 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Considerando, todavia, a impossibilidade técnica de se analisar o processo com as informações e os estudos apresentados, pois não possuem elementos suficientes para permitir a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento;

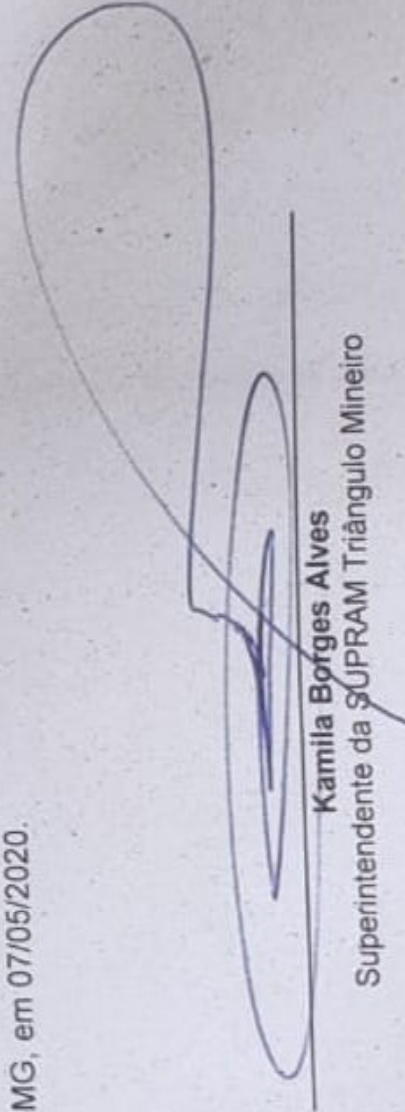
Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 07306/2004/002/2018, relativo ao empreendedor/empreendimento **SÉRGIO RODRIGUES LOPES / FAZENDA TIROS- MAT: 5.450**, inscrito no CPF sob o nº 389.321.136-53, localizado, no município de TIROS/MG, em razão da impossibilidade técnica para conclusão do processo.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia-MG, em 07/05/2020.



Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro